



Notícia do dia 23/03/2021:

Vitória!!! O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fez adequações em seu sistema afim de garantir a ampliação do salário maternidade a todas as trabalhadoras, mães de prematuros, seguradas pela Previdência.

Foi publicada hoje, 23 de março de 2021, no Diário Oficial da União, a Portaria Conjunta n. 28 de 19 de Março de 2021, que comunica o cumprimento da prorrogação do benefício salário maternidade para todas as mulheres trabalhadoras que recolhem a contribuição para o INSS.

A ONG [Prematuridade.com](https://www.prematuridade.com), através do seu Comitê Jurídico Voluntário, enviou ao Supremo Tribunal Federal relatos de dezenas de mães que receberam do INSS um "não" como resposta ao seu direito de estender o período da licença-maternidade, conforme determina a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.327, aprovada em caráter definitivo pelo STF em 2020.

Junto a esses relatos das mães, e com o apoio da equipe do escritório Mudrovitsch Advogados, enviamos ao STF também um ofício, solicitando providências para o cumprimento integral da ação.

Para nossa alegria, no dia 19 de fevereiro, o Ministro Edson Fachin emitiu um despacho, intimando o INSS a adotar, em até 30 dias, as medidas necessárias para que se fizesse cumprir a ampliação do benefício a essas mulheres.

E hoje, com a publicação da Portaria, celebramos mais uma super conquista para as mães, para as famílias, para a causa da prematuridade e para toda a sociedade brasileira.

Agora ficou fácil para as empresas acessarem seus sistemas e solicitarem a extensão do benefício para as colaboradoras. E, da mesma forma, facilitou o caminho para que outras mães, seguradas do INSS, consigam falar diretamente com os canais do Instituto.

Saiba mais:

<https://www.prematuridade.com/index.php/noticia-mod-interna/inss-faz-adequacoes-e-garante-a-mpliao-do-salario-maternidade-as-maes-de-prematuros-9257>

1. Como foi essa decisão do STF? Ela já está valendo? É uma lei?

No dia 03 de abril de 2020, por 9 votos a 1, o STF decidiu ampliar o prazo de licença-maternidade para mães de bebês prematuros. Nesse dia, os ministros confirmaram, em caráter definitivo, uma decisão antes provisória (liminar) do ministro Luiz Edson Fachin, emitida no dia 12 de março desse mesmo ano, no sentido de que a licença de mães de prematuros só deve contar oficialmente após a alta da mulher ou do bebê do hospital - o que acontecer por último.

O entendimento de Fachin foi seguido por Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Gilmar Mendes também acompanhou o voto do relator, mas com ressalvas. O único a divergir foi o ministro Marco Aurélio Mello.

Essa Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) tem a mesma validade de uma lei e possui caráter imediato e auto-executório, ou seja, deve ser cumprida imediatamente pelas empresas e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem que a trabalhadora precise entrar com processo na justiça. Não espere encontrar esse documento publicado no Diário Oficial porque não é uma lei; contudo, repetindo: vale tanto quanto uma.

2. Tive um bebê prematuro. Posso ter a minha licença-maternidade estendida com base nessa ação do Supremo?

A decisão do STF é válida para as mulheres que preenchem os 4 seguintes critérios:

- São **mães de bebês prematuros** (aqueles que nascem com menos de 37 semanas de gestação);
- Cujos bebês ficaram **mais de 14 dias internados** após o nascimento;
- Sejam trabalhadoras do **regime celetista** (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT) e;
- Ainda estejam **gozando da licença-maternidade**.

Lembrando que a data de nascimento do bebê é irrelevante, o que importa mesmo são os critérios acima.

3. E na prática, como vai funcionar?

O que irá acontecer é:

1. O bebê nasceu prematuro! A licença-maternidade começará a vigorar após o parto, normalmente;
2. O bebê ou a mãe precisaram ficar internados por um período superior a 14 dias: informe imediatamente seu empregador sobre a situação, para que ele fique ciente de que, ao

final dos seus 120 ou 180 dias de licença, você terá direito de gozar de um tempo extra;

3. Na prática, o dia da alta da mãe ou do bebê prematuro, o que ocorrer por último, marcará o reinício da contagem da licença-maternidade, ou seja: será como se o benefício começasse a contar do zero novamente.
4. **Eu me encaixo em todos os critérios, como devo proceder para ter meu direito garantido?**

Para requerer esse direito, é simples:

- **Comunique** o seu **chefe** e/ou o **departamento pessoal** da sua empresa quanto à extensão da sua licença;
- Solicite ao médico do bebê um **atestado** comprovando a **prematuridade** e o **tempo total de internação** dele e **encaminhe à empresa esse documento**.

Para facilitar o processo, você também pode encaminhar à empresa o link da **decisão do STF**, ou imprimir o documento, como preferir. **Acesse-o [aqui](#)**.

Note-se que o texto da liminar é válido como argumento para extensão da licença, já que o texto final, da decisão definitiva por maioria no STF, ainda não foi publicado.

5. A empresa disse que devo procurar o INSS. Essa informação procede?

Não. Se você trabalha em regime celetista, quem deve fazer todo o processo é o empregador, de nada adianta a funcionária procurar a Previdência Social, seja fisicamente ou pelo site.

6. Quais os procedimentos necessários, dentro da empresa, para estender esse período?

A base para que as empresas entrem com o pedido de licença-maternidade de uma colaboradora é a certidão de nascimento do bebê. De posse da certidão, o departamento pessoal da empresa lança o benefício no “E-social” e anexa o documento (certidão) à ficha de registro da funcionária. Na prática, o que a empresa deve fazer é pagar o salário-maternidade e em seguida fazer a dedução do valor pago na guia de recolhimento da Previdência Social (GPS).

No caso da colaboradora com direito à ampliação da licença com base na ação do STF, após o cadastramento do período padrão da licença-maternidade (120 ou 180 dias, de acordo com a política da empresa), a empresa deverá fazer um novo cadastro: **deve ser criado um novo evento dentro do “E-social”** - um novo afastamento - chamado “Prorrogação de Licença Maternidade”, já calculando a dedução do valor pago na GPS (o cálculo é baseado no período de internação do prematuro). Depois que essas informações forem transmitidas, o repasse do



benefício segue sendo feito da mesma forma até que o prazo informado se encerre. A ação do STF não impõe limite de tempo à extensão da licença.

7. Tenho 180 dias de licença, pois minha empresa aderiu ao Programa Empresa Cidadã. Posso solicitar a ampliação da minha licença nesse caso?

Sim, você pode. O texto da Ação no STF não especifica a duração da licença base da trabalhadora para que ela possa requerer a extensão do período da licença.

8. As minhas férias emendaram com o período da licença-maternidade. Tenho direito à ampliação da licença mesmo assim?

Definitivamente sim. Se você se encaixa nos critérios para estender a licença-maternidade com base na ADI do STF, o fato de ter emendado férias à sua licença não altera o seu direito.

9. Meu bebê não foi prematuro, mas ficou internado após o nascimento. Tenho direito à extensão da licença?

A ação do STF beneficia apenas as mães de bebês que nascem prematuramente (antes de 37 semanas de gestação). Caso seu bebê inspire cuidados de saúde e você precise ficar com ele além do prazo da sua licença, você pode conversar com a empresa sobre a solicitação de auxílio-doença.

10. E no caso de gêmeos ou múltiplos?

Nesses casos, havendo internação por mais de 14 dias, o período de extensão da licença será regido pelo prazo de internação do bebê que permaneceu por mais tempo no hospital.

11. Meu bebê foi prematuro, mas ficou menos de 14 dias internado. Posso requerer a extensão da licença?

A ADI do STF deixa claro que o tempo de internação da mãe ou do bebê para que seja estendido o benefício da licença-maternidade é de 14 dias. Porém, caso seu bebê tenha ficado menos de 14 dias no hospital, vale uma conversa amigável com seu chefe a respeito da possibilidade de ficar uns dias a mais em casa com seu prematuro. Você pode requerer um prolongamento da licença maternidade de até 14 dias, se estiver amamentando. Converse com o seu médico sobre isso.

12. Minha licença acabará em seguida e meu bebê segue internado, sem previsão de alta. O que acontece nesses casos?



Nesses casos, a empresa deve manter a colaboradora em licença, recebendo o benefício normalmente, até que o bebê tenha alta, ou seja: o benefício deverá perdurar independentemente do tempo que o recém-nascido permanecer internado.

13. No caso de mulheres autônomas ou micro-empendedoras (MEI), a licença-maternidade pode ser estendida?

Sendo autônoma ou MEI e fazendo o pagamento do INSS, você deverá tomar as providências administrativas diretamente junto ao INSS, por meio do site "[meu INSS](#)". Caso não consiga a concessão, será necessário judicializar a questão.

14. Sou servidora pública. Como posso requerer a extensão da minha licença?

Para garantir mais tempo de convívio com o prematuro que ficou internado, muitas funcionárias públicas acabam fazendo uso de outro benefício chamado de “licença para acompanhamento de familiar doente”, o que não é o mais correto nem o justo, pois essa licença difere da licença-maternidade em vários aspectos.

E apesar dessa ação do STF não abranger as servidoras mães de prematuros, nós recomendamos que seja feito um pedido administrativo por escrito solicitando os dias adicionais devido ao nascimento antecipado do bebê. Havendo a negativa formal por parte do município, a servidora poderá levar a questão ao judiciário tentar o período adicional.

Muitas servidoras públicas já conseguiram esse benefício, veja nos links ao final do texto.

15. Ainda tenho dúvidas, o que eu faço?

Certamente ainda surgirão dúvidas, pois cada caso é um caso e, além disso, há algumas brechas no texto da ação.

O importante é que com essa movimentação no STF, o tema “licença-maternidade para mães de prematuros” foi elevado a outro patamar de relevância e serve também de argumento favorável para quem luta na justiça pelo direito de conviver com seu prematuro após a alta do hospital. Até mesmo as margens que o documento deixa, ajudam quem busca estender o benefício.

A ONG Prematuridade.com segue lutando para fazer tramitar a PEC 181/2015 na Câmara dos Deputados. Essa proposta de emenda constitucional, quando aprovada, sim, irá garantir a licença estendida para todas as mães trabalhadoras, independente do regime trabalhista.

Se você ainda ficou com dúvida, fale conosco no contato@prematuridade.com



Fontes que colaboraram para a construção desse documento: Supremo Tribunal Federal, Comitê Jurídico ONG Prematuridade.com, Adv Rodrigo Mudrovitsch, Adv Rita de Cássia Bueno

Links úteis e decisões judiciais favoráveis:

<https://www.prematuridade.com/index.php/noticia-mod-interna/stf-amplia-prazo-da-licenca-maternidade-para-maes-de-bebes-prematuros-9087>

<https://www.prematuridade.com/index.php/noticia-mod-interna/maes-de-prematuros-conseguem-mais-tempo-na-licenca-maternidade-9125>

<https://www.prematuridade.com/index.php/noticia-mod-interna/mae-de-prematuro-ganha-direito-a-licenca-maternidade-apos-saida-da-uti-8841>

<https://www.prematuridade.com/index.php/noticia-mod-interna/justica-concede-licenca-estendida-a-a-mae-de-prematuro-no-ms-7192>

<https://www.prematuridade.com/index.php/noticia-mod-interna/salario-maternidade-prorrogado-em-caso-de-parto-prematuro-no-sul-do-brasil-8716>

<https://www.prematuridade.com/index.php/noticia-mod-interna/justica-de-sp-amplia-licenca-maternidade-de-mae-de-bebe-prematuro-9122>

<https://www.prematuridade.com/index.php/noticia-mod-interna/justica-decide-por-extensao-de-licenca-maternidade-a-mae-que-teve-bebe-prematuro-8926>

<https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/mae-bebe-internado-tempo-licenca-maternidade>